



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001 2025

FINALIDADE: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE - PNAE CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020, RESOLUÇÃO 21/2021, RESOLUÇÃO FNDE Nº 02/2023 E LEI Nº 14.660/2023.

A **PREFEITURA DE GRANJA/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO – CEP: 62580-000 – GRANJA – CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.827.165/0001-80, representada neste ato pelo Secretária Senhora LAURA FROTA SALDANHA, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de **Janeiro a dezembro de 2024**, e considerando o disposto no ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020, RESOLUÇÃO 21/2021, RESOLUÇÃO FNDE Nº 02/2023 E LEI Nº 14.660/2023, Lei 14.133/21. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **09 horas** do dia **07 de janeiro de 2025**, na sede da Prefeitura Municipal de GRANJA/CE.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente processo é a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE - PNAE CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020, RESOLUÇÃO 21/2021, RESOLUÇÃO FNDE Nº 02/2023 E LEI Nº 14.660/2023**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	PNAEF	PAIC	PNAP	PNAC	AEE	EJA
1.	ABÓBORA CABOCLO , fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho.	KG	10.000	4.000	2.000	1.750	2.000	50	200
2.	ABOBRINHA , fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho.	KG	1.000	0	0	500	500	0	0
3.	BANANA , tamanho médio, fresca, íntegra e firme, com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	KG	35.000	12.500	10.000	5.000	5.000	500	2.000
4.	BATATA DOCE , tamanho médio, fresca, íntegra e firme, com grau de maturação adequado, isenta de substância	KG	8.000	2.000	2.000	1.750	2.000	50	200





	terrosa, sujidades ou corpos estranhos.								
5.	BETERRABA , tamanho médio, fresca, íntegra e firme, com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	KG	3.000	1.000	1.000	500	500	0	0
6.	BISCOITO DE POLVILHO (PÊTA) . Biscoito contendo os seguintes ingredientes: polvilho, gordura, ovos, sal e leite. Embalagem plástica contendo de 200 a 400 gramas do produto. Rotulagem contendo ingredientes, data de fabricação e validade do produto.	KG	300	0	0	200	100	0	0
7.	CEBOLA BRANCA , fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	5.000	1.600	2.000	200	300	100	800
8.	CHEIRO VERDE: COENTRO E CEBOLINHA , frescos, folhas verdes, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. Embalados em sacos plásticos transparentes.	MAÇO	20.000	8.000	6.000	2.000	1.800	200	2.000
9.	COLORÍFICO . Produto com aspecto de pó fino, cor alaranjada, odor e sabor próprio. Embalagem: saco plástico de 500 g. Rótulo contendo a data de fabricação e validade.	KG	500	200	100	50	50	50	0
10.	FEIJÃO DE CORDA . Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Embalado em saco plástico transparente, contendo 1 kg do produto.	KG	5.000	3.000	2.000	500	800	200	500
11.	FARINHA DE MANDIOCA . Isenta de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Embalada em saco plástico transparente, contendo 1 kg do produto.	KG	5.000	1.000	3.000	300	300	100	300



12.	FARINHA D'ÁGUA. Isenta de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Embalada em saco plástico transparente, contendo 1 kg do produto.	KG	3.000	1.000	1.000	300	300	100	300
13.	GOIABA VERMELHA, tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	10.000	4.000	2.000	2.000	2.000	0	0
14.	GOMA DE MANDIOCA. Goma ou fécula obtida da moagem da mandioca. Seca, isenta de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Embalada em saco plástico transparente, contendo 1 kg do produto.	KG	200	200	200	50	50	0	0
15.	MAMÃO, fresco, íntegro e firme com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	KG	15.000	7.000	4.000	1.000	1.500	500	1.000
16.	MANGA, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	KG	10.000	4.000	2.000	2.000	2.000	0	0
17.	MELANCIA, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	KG	35.000	12.500	10.000	5.000	5.000	500	2.000
18.	MELÃO AMARELO, fresco, íntegro e firme com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	KG	4.000	1.500	1.000	500	500	0	500
19.	MILHO VERDE, novo, espigas íntegras e firmes com grau de maturação adequado, isentas de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos e envoltas em	KG	1.500	500	500	150	150	50	150



	casca própria.								
20.	OVO DE GALINHA , tipo médio (igual ou superior a 50g), bandeja com 30 unidades.	BDJ	15.000	6.500	5.000	1.000	1.500	500	500
21.	PIMENTA DE CHEIRO , fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionada em sacos plásticos contendo 500 gramas do produto.	KG	500	200	200	20	30	20	30
22.	PIMENTÃO VERDE , fresco, íntegro e firme, isento de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Acondicionado em monoblocos de PVC frestados.	KG	3.000	1.000	1.000	500	400	50	50
23.	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA . Ingrediente básico: polpa de acerola. Sem acréscimo de água e aditivos químicos. Embalagem plástica contendo 1 kg do produto. Rótulo contendo datas de fabricação, validade e nome do fornecedor. Registro no MAPA.	KG	10.000	4.000	4.000	750	750	200	300
24.	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU . Ingrediente básico: polpa de caju. Sem acréscimo de água e aditivos químicos. Embalagem plástica contendo 1 kg do produto. Rótulo contendo datas de fabricação, validade e nome do fornecedor. Registro no MAPA.	KG	10.000	4.000	4.000	750	750	200	300
25.	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ . Ingrediente básico: polpa de cajá. Sem acréscimo de água e aditivos químicos. Embalagem plástica contendo 1 kg do produto. Rótulo contendo datas de fabricação, validade e nome do fornecedor.	KG	10.000	4.000	4.000	750	750	200	300



	Registro no MAPA.								
26.	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA. Ingrediente básico: polpa de goiaba. Sem acréscimo de água e aditivos químicos. Embalagem plástica contendo 1 kg do produto. Rótulo contendo datas de fabricação, validade e nome do fornecedor. Registro no MAPA.	KG	10.000	4.000	4.000	750	750	200	300
27.	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA. Ingrediente básico: polpa de manga. Sem acréscimo de água e aditivos químicos. Embalagem plástica contendo 1 kg do produto. Rótulo contendo datas de fabricação, validade e nome do fornecedor. Registro no MAPA.	KG	10.000	4.000	4.000	750	750	200	300
28.	RAPADURA DE CANA. Produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Ingredientes básicos: água e melaço de cana. Fabricado com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Sem adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. Apresentação em pacote plástico contendo 500g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	UND	1.000	1.000	0	0	0	0	0

1.2 - Os preços propostos acima serão os que serão pagos aos fornecedores da agricultura familiar.

2 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - As despesas do objeto deste edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 0502.12.368.0181.2.031.0000	Elemento de Despesas 3.3.90.30.00
---	---

3 – DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 06/2020.



3.1.1 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

3.1.2 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.1.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

3.1.3 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

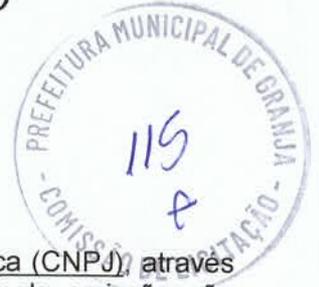
3.1.3.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;





IV - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

VIII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

X - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

4 – DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

4.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 03 (três) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 15 (quinze) dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

4.3 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução Nº 06/2020.

4.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

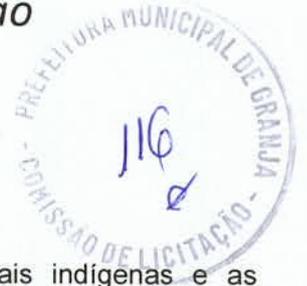
I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:





I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.3.1 - Grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

5.3.2 - Caso a Prefeitura Municipal não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 – DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 – As entregas deverão seguir o fracionamento do produto definido em Ordem de Compras por unidade escolar, seguindo calendário de distribuição, identificação na embalagem das unidades escolares do município de GRANJA/CE.

6.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser efetuada nos locais abaixo:

UNIDADE DE ENTREGA	FONE	HORARIO DE ATENDIMENTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ALMOXARIFADO CENTRAL	(88) 3624.1155	DAS 08:00 AS 12:00hrs e 14:00 AS 17:00hrs de Segunda a Sexta

Item	Forma e Local
1	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
2	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
3	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
4	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
5	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
6	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
7	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
8	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
9	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
10	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
11	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
12	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
13	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
14	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central



15	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
16	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
17	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
18	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
19	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
20	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
21	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
22	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
23	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
24	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
25	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
26	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
27	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central
28	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almoarifado Central

6.2 - As quantidades e o cronograma serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação do município de GRANJA/CE.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega, através de depósito, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 155 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de GRANJA/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 - Serão aplicadas também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 - Em observância ao que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, o fiscal do recebimento dos objetos que deverá cumprir com suas obrigações de acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de GRANJA/CE, no site www.granja.ce.gov.br e no Portal do TCE ou e-mail: licitacaogranja@gmail.com.

10.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Município de GRANJA/CE.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x **R\$ 40.000,00**.

10.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.





10.5 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

10.6 - Para efeito de publicidade, o resultado final da licitação será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, no endereço: www.granja.ce.gov.br.

10.7 - Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto de venda; e,

Anexo II – Minuta de contrato.

GRANJA/CE, 16 de dezembro de 2024.


Laura Frota Saldanha
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO I
PROJETO DE VENDA
CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
Identificação da proposta de atendimento ao Edital
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Nº da Conta Corrente
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade MUNICÍPIO GRANJA	2. CNPJ 07.827.165/0001-80	3. Município GRANJA/CE
4. Endereço Praça da Matriz, s/nº, Centro, Granja, Ceará - CEP: 62.430-000		5. DDD/Fone (88) 3624.1125
6. Nome do representante LAURA SALDANHA FROTA		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS.: * Preço publicado no Edital nº

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
Identificação da proposta de atendimento ao Edital
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES



GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO GRANJA		2. CNPJ 07.827.165/0001-80			
4. Endereço Praça da Matriz, s/n°, Centro, Granja, Ceará - CEP: 62.430-000				5. DDD/Fone (88) 3624.1125	
6. Nome do representante LAURA SALDANHA FROTA				7. CPF	
III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total do Agricultor
					Total do Projeto
OBS.: * Preço publicado no Edital nº					
IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	5. Cronograma de Entrega dos produtos
			Total do Projeto		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao Edital

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS.: * Preço publicado no Edital nº

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade MUNICÍPIO GRANJA	2. CNPJ 07.827.165/0001-80	3. Município GRANJA/CE
4. Endereço Praça da Matriz, s/nº, Centro, Granja, Ceará - CEP: 62.430-000		5. DDD/Fone (88) 3624.1125
6. Nome do representante LAURA SALDANHA FROTA		7. CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO - DISPENSA Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE GRANJA/CE E
_____, NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Matriz, s/nº, Centro, Granja, - Ceará, CEP: 62430-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.827.165/0001-80, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) de Educação Sr(a). _____, portador do CPF nº 000.000.000-00, daqui doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21 e das suas porteiros alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública – 0000.00/2023-CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - É objeto desta contratação é a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE - PNAE CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020, RESOLUÇÃO 21/2021, RESOLUÇÃO FNDE Nº 02/2023 E LEI Nº 14.660/2023**, para alunos da rede de educação básica pública, com as características e quantidades assim especificadas:

Parágrafo Único: O presente contrato, assim como a licitação da qual ocorreu, não abriga o CONTRATANTE á aquisição de todos os objetos nas quantidades licitadas, sendo solicitadas de acordo com as suas reais necessidades.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Chamada Pública – nº 0000.00/2023-CHP e seus Anexos;
- b) Projeto de Venda do CONTRATADO.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITES

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4 - CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 - Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos orçamentários abaixo relacionados:

 Dotação Orçamentária: 0502.12.368.0181.2.031.0000	Elemento de Despesas 3.3.90.30.00
--	---

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano da contratação, ou até a total entrega das quantidades licitadas, prevalecendo o que vencer primeiro, não podendo ser prorrogado.

6.2 - A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação da Secretaria de Educação, nos seguintes endereços abaixo discriminados:

UNIDADE DE ENTREGA	FONE	HORARIO DE ATENDIMENTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ALMOXARIFADO CENTRAL	(88) 3624.1155	DAS 08:00 AS 12:00hrs e 14:00 AS 17:00hrs de Segunda a Sexta

Item	Forma e Local
1	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
2	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
3	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
4	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
5	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
6	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
7	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
8	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
9	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
10	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
11	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
12	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
13	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
14	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
15	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
16	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
17	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
18	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
19	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
20	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
21	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central



22	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
23	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
24	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
25	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
26	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
27	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central
28	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação – Almojarifado Central

6.3 - Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.

6.4 - Os produtos deverão ser entregues sem qualquer adereço e/ou sujidades que lhe acrescentem peso, tampouco deverão apresentar deterioração causados por fungos, microrganismos e/ou injúrias mecânicas.

6.5 - Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.6 - No preço proposto de cada produto integrante do projeto de venda estão inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à entrega do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortunística do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais ou Federais, enfim, tudo o que for necessário para a entrega dos produtos, conforme o projeto de venda apresentado no processo licitatório.

6.7 - A CONTRATANTE disponibilizará guias para acompanhar as entregas.

6.8 - As datas para entrega e o cronograma com as quantidades de produtos destinados a cada Unidade de Ensino, serão fornecidos pela Secretaria de Educação, em até 72 horas antes da data da entrega.

6.9 - O CONTRATADO será responsável pela elaboração das notas de entrega que serão assinadas pelo responsável pelo recebimento das mercadorias na unidade de ensino e pelo entregador, em três vias: uma para o fornecedor, uma para a unidade de ensino e uma para a Secretaria da Educação.

6.10 - As entregas ocorrerão conforme solicitação da Secretaria de Educação, de acordo com a disposição dos produtos no cardápio.

6.11 - Fica aqui estabelecido que os objetos deste contrato serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto entregue e a consequente aceitação.

6.12 - Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

6.13 - Se a substituição dos objetos entregues não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Minuta do Contrato e na Lei.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material e da Nota Fiscal, referente às quantias solicitadas, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais; através de depósito na conta corrente do CONTRATADO.

7.2 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;



III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de GRANJA/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

9.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



9.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da lei 14.133/21, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme Lei 14.133/21.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto CONTRATADO, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Em observância ao que dispõe o artigo 137, da Lei 14.133/21 nomeia-se como fiscal do recebimento dos objetos, Sr(a) _____, que deverá cumprir com suas obrigações de acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de GRANJA/CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

GRANJA/CE, em _____ de _____ de 2025.

Secretário(a) de Educação
CONTRATANTE

(nome)
CONTRATADO